



EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 936, de 2020)

Dê-se ao art. 4º da Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020, a seguinte redação:

“**Art. 4º** Compete ao Ministério da Economia, após consulta ao Conselho Nacional do Trabalho, coordenar, executar, monitorar e avaliar o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e editar normas complementares necessárias à sua execução.”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda em questão, basicamente envolve o Conselho Nacional do Trabalho na evolução do Programa Emergencial de Manutenção do Emprego.

O acréscimo de consulta ao Conselho Nacional do Trabalho visa garantir que o órgão, restabelecido pelo próprio governo em 30 de julho de 2019 pelo Decreto nº 9.944, participe das políticas e ações relativas às relações de trabalho.

A composição tripartite do Conselho garante que todos os atores sociais participem da tomada de decisões em momento grave de pandemia, de acordo com os ditames estabelecidos pela Organização Internacional do Trabalho.

Isto posto, solicitamos o apoio dos nobres pares para aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão,

Senadora LEILA BARROS

